LEI Nº 881, DE 14 DE JULHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o "Programa Imóvel na Planta", podendo desenvolver as ações necessárias para construção de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, com custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para atendimento às pessoas de baixa renda, por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - A construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, será implementada em lotes de terras urbanas de propriedade das pessoas que forem beneficiadas com o "Programa Imóvel na Planta", cujo tamanho do lote deverá obedecer os padrões mínimos estabelecidos no Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§ 1º - Os lotes de terras a serem utilizados neste Programa deverão fazer frente para a via pública correspondente às suas respectivas testadas, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais e o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§ 2º - O Poder Público Municipal poderá, também, desenvolver todas as ações para estimular este programa nas áreas rurais.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Gestão Participativa e Cidadania, Obras, Planejamento, Finanças e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

Art. 5º - Poderão ser integradas a este programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desta Lei, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Boa Vista.

Art. 6º - O custo relativo a cada unidade será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim integralizados:

I – setecentas (700) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 300,00 (trezentos reais), com custo unitário para Poder Público Municipal no valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setenta e um centavos), a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos);

II – cem (100) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), com custo unitário para o Poder Público Municipal no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), valores necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 7º - Os beneficiários do Programa Imóvel na Planta, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município de Boa Vista, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondentes às unidades construídas com base nesta Lei, cuja isenção será mantida enquanto a área edificada no local não ultrapassar os limites dispostos no inciso III, do artigo 49, da lei nº. 459, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela lei nº. 725, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 8º - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa Imóvel na Planta, não poderão ser proprietários de imóveis no Município de Boa Vista, exceto o lote para a

construção da unidade disposta nesta Lei, e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, em qualquer parte do País, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS desde 01 maio de 2005.

Art. 9º - A participação do Município de Boa Vista dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte por este Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 10 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder garantia, em forma de caução, do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CEF, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato financeiro, o valor remanescente relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidos os impostos incidentes e os custos devidos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164820175.1023-44.90.51.01, Construção de Unidades Habitacionais para pessoas de Baixa Renda.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 881, DE 14 DE JULHO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA IMÓVEL NA PLANTA EM PARCERIA E COOPERAÇÃO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o "Programa Imóvel na Planta", podendo desenvolver as ações necessárias para construção de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, com custo unitário no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para atendimento às pessoas de baixa renda, por intermédio do Programa Carta de Crédito Recursos FGTS - Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04, do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal-CEF.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Parceria e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionados para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - A construção das unidades habitacionais de que trata esta Lei, será implementada em lotes de terras urbanas de propriedade das pessoas que forem beneficiadas com o "Programa Imóvel na Planta", cujo tamanho do lote deverá obedecer os padrões mínimos estabelecidos no Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§ 1º - Os lotes de terras a serem utilizados neste Programa deverão fazer frente para a via pública correspondente às suas respectivas testadas, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais e o Plano Diretor da Cidade de Boa Vista.

§ 2º - O Poder Público Municipal poderá, também, desenvolver todas as ações para estimular este programa nas áreas rurais.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Gestão Participativa e Cidadania, Obras, Planejamento, Finanças e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

Art. 5º - Poderão ser integradas a este programa, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão desta Lei, a qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município de Boa Vista.

Art. 6º - O custo relativo a cada unidade será de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim integralizados:

I - setecentas (700) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 300,00 (trezentos reais), com custo unitário para Poder Público Municipal no valor de R$ 2.093,71 (dois mil, noventa e três reais e setentá e um centavos), a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 10.406,29 (dez mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos);

II - cem (100) unidades para famílias cuja renda importe em R$ 500,00 (quinhentos reais), com custo unitário para o Poder Público Municipal no valor de R$ 6.169,68 (seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida, e perante a Caixa Econômica Federal o custo unitário será no valor de R$ 6.330,33 (seis mil, trezentos e trinta reais e trinta e três centavos), valores necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazo já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Art. 7º - Os beneficiários do Programa Imóvel na Planta, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade do Município de Boa Vista, ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, correspondentes às unidades construídas com base nesta Lei, cuja isenção será mantida enquanto a área edificada no local não ultrapassar os limites dispostos no inciso III, do artigo 49, da lei nº. 459, de 30 de junho de 1998, com a redação dada pela lei nº.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho - Interino
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Edgar Jesus Figueira Borges
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

725, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 8º - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa Imóvel na Planta, não poderão ser proprietários de imóveis no Município de Boa Vista, exceto o lote para a construção da unidade disposta nesta Lei, e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, em qualquer parte do País, bem como não poderão ter sido beneficiados com desconto pelo FGTS desde 01 maio de 2005.

Art. 9º - A participação do Município de Boa Vista dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte por este Município, na obra, de valor equivalente à caução de sua responsabilidade.

Art. 10 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder garantia, em forma de caução, do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do Programa de que trata esta Lei.

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CEF, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao termo de Parceria e Cooperação.

§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato financeiro, o valor remanescente relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidos os impostos incidentes e os custos devidos ao banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 164820175.1023-44.90.51.01, Construção de Unidades Habitacionais para pessoas de Baixa Renda.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 882, DE 14 DE JULHO DE 2006.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO A SERVIDORES NA FORMA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Serviço Voluntário, denominada GSV, devida aos servidores da Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito sem prejuízo da remuneração integral relativa a seu cargo.

§ 1º. Farão jus a Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata o caput deste artigo, os servidores da Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, no efetivo exercício de suas funções, que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para serviço nas ações eminentemente preventivas, auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e serviços da guarda, fiscalizar, ordenar e orientar o trânsito e os transportes coletivos, manter a fluidez e a segurança do trânsito urbano, e outras atividades correlatas.

§ 2º. A gratificação de que trata o caput deste artigo, não será paga cumulativamente com gratificação de cargo comissionado ou função de confiança, e não se incorpora a remuneração e aos proventos da aposentadoria ou pensão e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

§ 3º. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança requisitado ou designado na forma do § 1º deste artigo, deverá optar pela GSV ou pela remuneração do cargo em comissão ou função de confiança que ocupa, ou por outra gratificação que vier a perceber, respeitado o art. 50, da Lei nº. 458/98.

Art. 2º. A Gratificação de Serviço Voluntário prevista no artigo 1º desta Lei, constituirá em número de dias trabalhados no decorrer do período mensal.

§ 1º. Para efeito de cálculo, o valor unitário por dia trabalhado corresponderá a R$ 50,00 (cinqüenta reais) e sua majoração posterior será fixada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices de aumento dos vencimentos concedido aos servidores públicos municipais.

§ 2º. O limite máximo da Gratificação do Serviço Voluntário (GSV) exercido pelos servidores contemplados nesta Lei, será de 15 (quinze) dias por mês.

§ 3º. Fica vedado aos Guardas Municipais e aos Agentes de Trânsito ultrapassarem o limite da quantidade trabalhada de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 884, DE 14 DE JULHO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DO LOTE Nº. 0205, DA QUADRA Nº. 013 - ZONA 15, DO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº. 0205, da quadra 013, zona 15, do bairro Cidade Satélite, nesta cidade, destinado a unificação ao lote de terra nº. 0171, da quadra 013, zona 15, no bairro Cidade Satélite, nesta Cidade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de ampliação da área do Centro de Triagem e Recuperação de Animais Silvestres - CETRAS, visando conceder espaço suficiente aos animais apreendidos.

Art. 3º - Das escrituras de doação e/ou Título Definitivo deverá constar obrigatoriamente que "a área doada não poderá ser alienada, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - Fica o Setor Competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 14 de Julho de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista